



JUSTIFICATIVA

Estabelece critérios para justificar a não utilização do sistema compras.gov.br, no Credenciamento **de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias para execução dos serviços a serem contratualizados, objetivando a redução de Filas de Espera.**

Processo nº 0247/2026

Inexigibilidade nº 0247/2026

Credenciamento nº 0002/2026

Fundamentação Jurídica:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024.

Objeto: Constitui objeto da presente Inexigibilidade o **Credenciamento de prestadores de saúde , pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratualizados, objetivando a redução de Filas de Espera, durante o período de 12 (doze) meses**, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1. Justifica-se a não utilização do sistema Compras.gov.br, em virtude da peculiaridade do objeto das futuras contratações, bem como o mercado fornecedor do objeto, destacamos que os serviços destinados ao atendimento do usuário do SUS, visa a qualificação e acesso aos Programas de prevenção, promoção e cuidado à Saúde da População. É mister destacar que procedimentos de assistência médica e outros atendimentos rotineiros, tem que ocorrer no território pontual e específico ao atendimento da demanda.

Todas as ações estão voltadas para promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, dirigida à população de Caruaru (PE), possibilitando o acesso para prestação de serviços de **de saúde objetivando a redução de Filas de Espera**, com capacidade instalada de média complexidade, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo a realização de consultas médicas especializadas nas áreas de **Psiquiatria, Ortopedia,**

Angiologia, Dermatologia, Ginecologia, Cardiologia e Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Consulta/Cirurgia com Bucomaxilofacial, Consulta de profissional de nível superior, terapia multiprofissional, exames laboratoriais, exames de imagem (ultrassonografia e radiologia (fixa e/ou móvel)) especializados, com disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. A contratação visa ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados, reduzir filas de espera, fortalecer a atenção secundária à saúde e garantir assistência qualificada, humanizada e em conformidade com os protocolos e diretrizes do SUS;

Portanto, o objeto do Credenciamento é serviço, tem que ser prestado em Caruaru (PE), para melhor atender aos usuários do SUS.

1. A expansão da atenção básica nos últimos anos ocorridas no município de Caruaru ocasionou uma expansão de acesso a assistência com aumento da capacidade de identificar precocemente problemas de saúde, realizar triagens e acompanhar condições crônicas. Esse fortalecimento do cuidado primário, embora positivo, tende a gerar um efeito natural: a elevação da demanda por exames complementares e consultas com especialistas. Isso ocorre porque, ao ampliar o número de atendimentos iniciais, mais casos que necessitam de investigação diagnóstica ou acompanhamento especializado são detectados.
2. A Secretaria Municipal de Saúde por meio de ações internas para garantir a prestação do serviço de forma a alcançar toda a necessidade da população lançou varias estratégias de: criação de agenda extra, para procedimentos regulados, conseguindo assim, otimizar a oferta de procedimentos eletivos, diminuindo a perda secundária e como segunda ação, a administração tomou a iniciativa de realizar Seleção simplificada para contratação de profissionais, realização de concurso público no ano de 2025.
3. Mesmo com todos esses esforços a administração pública não conseguiu mitigar de forma impactante a fila de espera acumulada ao longo dos últimos anos, outrossim a Administração Pública decidiu se munir das oportunidades existentes e propõe um modelo de prestação de serviços de forma complementar, com foco na demanda reprimida, aumentando sua condição de resposta as necessidades da população.
4. A contratação de serviços na rede complementar e prevista na Lei nº 8.080 de 1990 e visa atender aos usuários quando são esgotadas as alternativas na rede própria. Sendo assim, os usuários que aguardam em fila de espera são elegíveis a esta ação, entendemos também, que procedimentos com finalidade diagnóstica seja por imagem ou métodos diagnósticos em especialidade, permitem realizar um refinamento e apoio a clínica no diagnóstico de algumas patologias, além de viabilizar o acompanhamento do paciente durante o seu tratamento.

Decidiu-se pela contratualização das especialidades abaixo elencadas:

- I. Consultas médicas especializadas nas áreas de: **Psiquiatria, Ortopedia, Angiologia, Dermatologia, Ginecologia, Cardiologia e Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Consulta/Cirurgia com Bucomaxilofacial, Consulta de profissional de nível superior, terapia multiprofissional, exames laboratoriais, exames de imagem (ultrassonografia e radiologia (fixa e/ou móvel))**. Faz-se necessário, portanto, implementar iniciativa para redução de filas, atendendo ao disposto na PORTARIA GM/MS Nº 7.212, DE 11 DE JUNHO DE 2025, essa contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação, consiste em garantir o atendimento ao usuário, ofertando todos os itens de cuidados integrais que podem ser realizados em ambulatório de forma eletiva:
- II. Considerando a perspectiva de credenciamento de novos estabelecimentos de saúde e consequente aumento de oferta de consultas médicas especializadas nas áreas de **Psiquiatria, Ortopedia, Angiologia, Dermatologia, Ginecologia, Cardiologia e Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Consulta/Cirurgia com Bucomaxilofacial, Consulta de profissional de nível superior, terapia multiprofissional, exames laboratoriais, exames de imagem (ultrassonografia e radiologia (fixa e/ou móvel))** Com isso de modo geral, a condução dos casos



cirúrgicos será dada em tempo mais oportuno do que é atualmente, proporcionando resolução mais rápida dos casos cirúrgicos e assim um cuidado mais efetivo aos usuários do SUS.

5. Não haverá disputa para redução de custos vez que os valores registrados nas Tabelas anexadas, nascem dos repasses constitucionais, que tem por base preços tabelados pelo Ministério da Saúde, que através do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que regulamenta o pagamento dos procedimentos contratados de todos os prestadores de saúde que atendem ao Sistema Único de Saúde, e serão contratados com base na disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

6. Os reajustes dos referidos preços da Tabela SUS são determinados pelo Ministério da Saúde, conforme portarias específicas. Como todas as contratações públicas, este procedimento seguirá as disposições constantes na Lei 14.133/2021, sendo regra a contratação por inexigibilidade, por inexistir competição por preço (preço único para todos os prestadores conforme Tabela SUS) e por inviabilidade de competição, salvo por quantitativo a menor solicitado pelo próprio prestador.

Marlene Rodrigues

Presidente da Comissão de Contratação -UC-Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03E5-DFC5-4B8E-2C13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 07/07/2026 10:03:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/03E5-DFC5-4B8E-2C13>